



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124-01/2017.**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615 – Centro de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAUSS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.368.332/0001-72, com sede na Rua Helmuth Schmidt, s/n, Bairro Centro, município de Coqueiros do Sul/RS, neste ato representada pelo Sr. **Cézar Volnei Mauss**, brasileiro, contador, portador do CPF sob n.º 893.393.390-53, residente e domiciliado no município de Carazinho/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado na forma de Inexibilidade, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 544/2017, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1 - DO OBJETO**

**1.1** Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços de assessoramento contábil, especificamente no que tange aos registros do inventário patrimonial, reavaliação dos bens do ativo imobilizado, revisão do cadastro patrimonial, realização do processo de inventário patrimonial, realização do processo de tombamento patrimonial e carga dos bens nos devidos setores que os utilizam, emissão de pareceres contábeis, cálculo de depreciação de um mês dos bens, orientações diversas no decorrer do trabalho inclusive à distância, via e-mail, telefone ou Skype, auxílio nos lançamentos contábeis ao final do processo contratado.

**1.2** Para prestação deste serviço serão destinados pela **CONTRATADA** um profissional contador e dois profissionais administrativos.

**1.2.1** O profissional administrativo participará do processo de inventário, revisão cadastral e tombamento dos bens.

**1.3** – A execução dos trabalhos conta com a liderança do Professor, Mestre em Contabilidade e Controladoria, Cézar Volnei Mauss, contador CRC/RS 62.481.

**2 – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES**

**2.1** - O Município pagará a empresa em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) referente ao levantamento físico e lançamentos contábeis de cerca de três mil bens móveis e R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) aos custos extras dos serviços de levantamento físico de bens imóveis, veículos e máquinas, totalizando o valor de **R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**2.2** – O pagamento pelo serviço prestado, será realizado mediante entrega dos laudos e da respectiva nota fiscal, e será em até 10 (dez) dias após o mês subsequente da entrega dos documentos acima mencionados.

**2.3** - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**2.3** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

**2.4** - Poderá haver reajuste de preços ocorrendo comprovado desequilíbrio econômico e financeiro durante o período da execução do contrato e, no caso particular de prorrogação contratual, adotar-se-á como reajuste máximo, o IGPM-FGV, ou outro índice que vier em substituição, ou ainda, por índice ajustado pelas partes, desde que inferior ao IGPM-FGV.

### **3 - DO PRAZO**

**3.1** - O prazo para a prestação dos serviços terá sua vigência a **contar da data de assinatura do presente contrato, e terá duração de até 04 (quatro) meses**. O prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos, sempre que presente o interesse público, bem como, poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.666/93.

**3.2** - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.3 - A CONTRATADA** fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização do serviço do objeto deste contrato.

### **4 – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a executar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

**4.2** - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a. Imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b. Furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência deles.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**4.3** – A aceitação definitiva não isentará a contratada, nem seus prepostos da responsabilidade civil por eventos futuros decorrentes ou relacionados com a prestação dos serviços.

## **5 - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

### **5.1 - Da Contratada:**

**5.1.1** - Advertência por escrito caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido.

**5.1.2** - Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

**5.1.3** - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

### **5.2- Do Contratante:**

**5.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

## **6 - DA RESCISÃO**

**6.1-** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por comum acordo, presentes interesse e conveniência públicos;
- b. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e. Sub - contratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f. Razões de interesse público;
- g. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h. Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da Contratada.

**6.2** - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará o Contratado, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**6.4** - Uma vez rescindido o presente contrato, desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar a Contratada, o pagamento de serviços corretamente executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**6.5** - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

### **7 - DA DOTAÇÃO**

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
406 – SECRETARIA DA FAZENDA

### **8 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

**8.3** - O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**8.5** - O presente contrato obriga os contratantes e sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

**8.6** - E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 24 de maio de 2017.

**Município de Santa Clara do Sul**  
**Paulo Cezar Kohlrausch**  
Prefeito

**Mauss Consultoria Em Gestão LTDA**  
**Cézar Volnei Mauss**  
Responsável

TESTEMUNHAS:

1.  
CPF

2.  
CPF